



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CONTRATO Nº 001/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, II - LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES

CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE DESENVOLVIMENTO DA SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO DO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ – RS.

Identificação das Partes:

I - **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ Nº 10.735.415/0001-67, sediado na Rua Pinheiro Machado, nº 225, Bairro Navegantes, aqui representado por seu Presidente, Sr. Cláudio Renato Becker, adiante designado CONTRATANTE.

II – **CESPRO – PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.**, sediada na Rua Lucas de Oliveira, 49, sala 602, Centro de Novo Hamburgo - RS, inscrita no CNPJ sob nº 17875435/0001-82, representada neste ato por Márcia Berndt, Diretora Administrativa, CRA – RS 39.523 adiante designada CONTRATADA.

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de criação da seção de Legislação com aproximadamente 4.000 (quatro mil) Diplomas Legais (Leis Municipais, Orgânica e Emendas à LOM, para tanto serão coletadas, digitadas e digitalizadas, bem como disponibilizadas e formatadas conforme Lei Federal 095/98 todos os diplomas assim como criados links de interligação entre as remissões efetuadas dentro da referida legislação. Disponibilidade de filtros por nº de diplomas, por palavra(s), por ano(s); por tipo(s).

- Disponibilização de todos os documentos em seu formato original (digitalizado);
- Disponibilização de todos os documentos em forma de texto digitado;
- Preparação minuciosa dos textos, seguindo os mesmos padrões de formatação para todos os diplomas legais (Cfe. Lei Complementar Federal nº 095/98);
- Lincagem entre as remissões efetuadas dentro da referida legislação;
- Lincagem/interligação da legislação do Município com a base jurídica federal e estadual contida nos sites do Planalto Federal e Assembleia Legislativa;
- Disponibilização de um índice junto ao diploma legal acessado, contendo todos os diplomas legais diretamente relacionados com o mesmo;
- Criação de notas em meio à legislação municipal alertando o usuário para aspectos a serem levados em conta quando da interpretação/aplicação dos dispositivos, bem como a elaboração de lembretes que recomendam a consulta a outro(s) dispositivo(s) pertinente(s) ao assunto que está sendo pesquisado num dado momento;
- Organização de um índice geral (ementário de Leis) dividindo-se por ano;
- Disponibilização de recursos de acesso às redes sociais (twitter e facebook), possibilitando que o usuário compartilhe, curta e poste as Leis à partir do diploma legal acessado;
- Disponibilização do recurso de busca, oferecendo ao usuário as seguintes possibilidades de filtros: por nº de Diploma, por palavra(s), por ano(s); por tipo(s);
- Consolidação da legislação municipal nos moldes do site do planalto federal (com todas as anotações/observações de alterações no corpo da Lei);

Disponibilização de relatório (em forma de livro) com apontamentos de impropriedades, vícios formais e até mesmo eventuais erros graves que sejam detectados nos diplomas legais do Município;

Entrega dos projetos de Lei de revogação em texto (.doc) referentes às Leis que devem ser oficialmente revogadas pelo Município;

Atualização e implementação na seção de legislação de todos os Diplomas Legais aprovados pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

2.1 A CONTRATANTE se compromete a utilizar os sistemas somente dentro das normas e condições estabelecidas no presente contrato e nas respectivas especificações funcionais.

2.2 Obriga-se também a CONTRATANTE, a não entregar os sistemas, nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, também, manuais, instruções e outros materiais atinentes aos sistemas licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, vedando cópias, reproduções e divulgação a qualquer título e sob qualquer forma, por qualquer pessoa.

2.3 Em caso de não cumprimento da sub-cláusula 3.2, a CONTRATANTE perderá o direito de uso dos sistemas.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA fornecerá as versões atualizada dos SISTEMAS, a devida manutenção e o suporte técnico, via transmissão de dados (INTERNET), via telefone, atendimento na sede da CONTRATANTE e CONTRATADA.

3.2 A CONTRATANTE poderá solicitar alterações nos sistemas por escrito, ocasião em que a CONTRATADA estudará a possibilidade técnica da alteração, podendo efetivá-las a seu critério.

3.3 Estão incluídos no preço todos os materiais, mão-de-obra, encargos sociais, transportes, encargos fiscais, e todas as demais despesas necessárias para a realização dos serviços.

3.4 Os serviços deverão iniciar a partir da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR

Será pago a Contratada o valor de R\$ 7.800,00(sete mil e oitocentos reais) dividido em 12 parcelas de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, sendo prorrogável na forma do art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações, podendo ser renovado, por iguais períodos de um ano, pela manifestação das partes, através de termos aditivos, ate o limite de 48 (quarenta e oito) meses após o início de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

7.1 O presente contrato e passível de rescisão, na forma determinada pelos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

7.2 As partes se quiserem rescindir o contrato, somente poderá fazê-lo mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, através de ofício protocolado.

7.3 No caso de rescisão, a Contratada disponibilizará a Contratante, as senhas e usuários para o acesso irrestrito ao Banco de Dados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS

Os direitos e responsabilidades das partes são os previstos na Lei nº 8.666/93 em seus artigos aplicáveis, em especial nos seus artigos 66 a 80. Além desses, e direito da CONTRATANTE receber os serviços exatamente da maneira em que foram contratados, e é direito da CONTRATADA receber o preço referente aos serviços prestados, nas datas avençadas.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

As penalidades cabíveis em caso de descumprimento ou inexecução do contrato, ou obtenção de vantagem indevida pela contratada, são as dos arts. 86, 87, 88 da Lei nº 8.666/93, sendo que, para tais efeitos, poderá ser aplicada multa de 10% do valor total mensal do contrato.

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO

O presente contrato e regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em todos os seus termos, a qual se aplicará também onde o contrato for omissso.



CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Declara as partes ser competente o Foro de São Sebastião do Caí para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO

As despesas resultantes da execução do contrato correrão a conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

12680	ORDINÁRIA
0102	CAMARA DE VEREADORES
0201	SECRETARIA
01.031.0001.2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

São Sebastião do Caí, RS, 25 de outubro de 2017.


Cláudio Renato Becker
Presidente da Câmara Municipal


Márcia Berndt
Diretora Administrativa - CESPRO